



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 31 DE MARÇO DE 2021.
LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/3b9DvEC>

RESUMO

DECRETO Nº 088 – Dispõe sobre maiores restrições à aglomerações no Município de Amapá e dá outras providências.





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº088, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

***Dispõe sobre maiores restrições
à aglomerações no Município de
Amapá e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Amapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 41, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1070 de 31 de março de 2021 que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida (LOCKDOWN), com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo coronavírus (covid-19) e adota outras providências.

CONSIDERANDO o art. 10 e ss do referido decreto Estadual nº 1070/2021 possibilita aos Municípios aplicar maior restrição local a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I, II, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o julgado do Supremo Tribunal Federal que estabeleceu a competência do Município sobre o funcionamento do horário do comércio local.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a necessidade de maior restrição no Município de Amapá;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido horário de funcionamento do comércio local das 7:00h às 18 hs de segunda à sábado e aos domingos das 7h às 14hs.

§1º. Ficam excetuados a funcionar das 7:00h as 22:00 h as farmácias exclusivamente para venda de medicamentos e correlatos, ficando a comercialização de outros produtos até às 18hs conforme o *caput* do art. 1º desde decreto.

§ 2º. Ficam excetuadas a funcionar as padarias/panificadoras no horário de 5:30h às 18hs.

§ 3º Os postos de Combustíveis poderão funcionar 24hs.

§ 4º Fica excetuado o funcionamento das igrejas, levando em consideração a lei Estadual que reconheceu o caráter essencial de suas atividades, devendo ser observado o decreto do Estado em relação ao seu horário de funcionamento, com 50% de sua capacidade de lotação.

§5º É obrigatório o uso de máscara (nariz/boca) no estabelecimento, bem como a disponibilização de álcool em gel e os meios necessários à evitar aglomerações.

Art. 2º Todos os que adentrarem ao Município de Amapá deverão observar as questões de higiene estipuladas pelo decreto Estadual 1.070/2021 bem como as demais medidas por ele determinadas.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Os serviços de entregas domiciliares de alimentação (delivery), tais como restaurantes, lanchonetes, sorveterias e batedeiras de açaí, funcionarão das 08:00 à 1h hora.

§1º Fica terminantemente proibido, em qualquer caso, o consumo de produtos no local ou nas proximidades dos estabelecimentos.

Art. 4º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção nariz e boca, em qualquer estabelecimento público ou privado que estejam autorizados a funcionar, nos espaços públicos, ruas, avenidas, passagens e qualquer outros espaços públicos no território do Município, inclusive em veículos automotores.

Art. 5º As Polícias Civil e Militar, bem como outras autoridades administrativas competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa Municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível.

3

Art. 6º Esse decreto entra em vigor a partir do dia 01 de abril de 2021 até a data de 07 de abril de 2021.

Art. 7º. Revoguem-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Paço Municipal “José Jocelyn Guimarães Collares”, em 31 de março de 2021.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91